



### Resolução CONSEMA nº 330/2016

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

**CONSIDERANDO** que a entidade Comitê de Bacias Hidrográficas faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O inciso V do art. 1º da Resolução 296/2015 passa a ter a seguinte redação:

“V - **Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:**

- a) FAMURS;
- b) FARSUL;
- c) FEPAM;
- d) FETAG;
- e) Mira-Serra;
- f) Secretaria da Saúde;
- g) Secretaria da Segurança Pública;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- i) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- j) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- k) SINDIÁGUA;
- l) Sociedade de Engenharia;
- m) UPAN;”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Maria Patrícia Mollmann  
Presidente do CONSEMA  
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável